

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N° , DE DE DE 2022

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO  
S.S., em 26/09/2022

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
S.S., em 26/09/2022

PRESIDENTE

Dispõe sobre a autorização para alienação de imóvel do patrimônio público por investidura, localizado no Bairro Centro, e dá outras providências.

CM/119/2022

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por investidura ao proprietário do imóvel lindeiro, dispensada a licitação, o imóvel municipal cadastrado sob nº SE-11-08-11-14B, com superfície de 107,35 metros quadrados.

**§ 1º** A alienação será efetivada pelo preço de R\$ 32.205,00 (trinta e dois mil duzentos e cinco reais), apurados em avaliação oficial no mês de setembro de 2022, realizada no processo 16.310 de 24 de setembro de 2021.

**§ 2º** A alienação de que trata o caput se dará “ad corpus”, conforme o art. 500, § 3º, da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**Art. 2º** A receita decorrente da alienação de que trata esta lei não financiará despesa corrente.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

A ordem do dia desta sessão

10/10/2022

Presidente

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de setembro de 2022.

Aprovado em 1º votação por  
16 favoráveis 00 contrários.

10/09/2022

Presidente

Leandra Guedes  
Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado em 1º votação por  
16 favoráveis 00 contrários

10/09/2022

Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

LEVOCS idecom

NOME: **Leandra Guedes Ferreira**  
Número: **000.000.000-00**  
RG: **000.000-00**  
CPF: **000.000.000-00**

Ofício n.º 2022/285

Ituiutaba, 20 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Renato Silva Moura  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG .

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 96.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 96/2022, desta data, acompanhada de projeto de lei que **Dispõe sobre a autorização para alienação de imóvel do patrimônio público por investidura, localizado no Bairro Centro, e dá outras providências.**

Atenciosamente,

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 96/2022

Ituiutaba, 20 de setembro de 2022.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que visa à alienação de imóvel do patrimônio público por investidura, localizado no Bairro Centro, e dá outras providências.

Examinando a potencialidade de utilização da área, os órgãos técnicos municipais competentes concluíram que o referido imóvel não se presta à implantação de nenhum equipamento público ou comunitário.

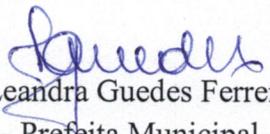
Por outro lado, a pretendida alienação reverterá em recursos significativos ao Erário, haja vista o terreno seja aproveitável a uso particular, o que assegurará a efetividade de sua função social.

Nessas condições, verificam-se presentes os pressupostos legais para a alienação do bem público em tela, com fundamento na Lei Orgânica do Município assim como plenamente justificados os motivos discricionários que embasam a decisão de alienação.

Justificadas, pois, as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto de lei ao exame dessa Egrégia Casa Legislativa, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, protestos de apreço e consideração.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Respeitosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita Municipal -



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

*Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos*

*PROJETO DE LEI CM/119/2022, encaminhado pelo Poder Executivo, que dispõe sobre a autorização para alienação de imóvel do patrimônio público por investidura, localizado no Bairro Centro, localizado na avenida 21, Avenida José João Dib e Rua Particular, área de 107,35m2.*

*A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de outubro de 2022.*

---

*Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

---

*Relator: Odeemes Braz dos Santos*

---

*Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva*



**Câmara**  
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E**  
**FISCALIZAÇÃO**

*Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

*PROJETO DE LEI CM/119/2022, encaminhado pelo Poder Executivo, que dispõe sobre a autorização para alienação de imóvel do patrimônio público por investidura, localizado no Bairro Centro e dá outras providências.*

*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 10 de outubro de 2022.*

*Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior*

*Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho*

*Membro: Adelilton José da Silva*



## PAR E C E R Nº 133/2022

**PROJETO DE LEI CM/119/2022**, encaminhado pelo Poder Executivo, que *dispõe sobre a autorização para alienação de imóvel do patrimônio público por investidura, localizado no Bairro Centro e dá outras providências*. O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

Preliminarmente, esclarecemos que para o correto entendimento das questões aqui tratadas, será necessário tecer alguns comentários acerca da utilização de bens públicos, o regime jurídico pertinente, e os institutos de que se vale a Administração Pública para outorgar o uso a particular.

Segundo dispõe o art. 98 do novo Código Civil – Lei 10.406/02, são públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares.

Os bens públicos dividem-se em três grupos: bens de uso comum do povo, bens de uso especial e bens dominicais, estando previstos, respectivamente, nos incisos I, II e III do art. 99 do novo Código Civil.

Os bens de uso comum do povo, tais como os mares, rios, estradas, ruas e praças, estão, por sua natureza ou pela lei, destinados ao uso de toda a coletividade em condição de igualdade; já os de uso especial são aqueles utilizados pela Administração Pública na consecução de seus objetivos, inseridos neste contexto tanto os bens imóveis quanto os bens móveis, tais como os edifícios ou terrenos utilizados pelas repartições públicas federais, estaduais ou municipais e os automóveis postos à disposição para a execução de seus serviços. Ambos possuem uma característica em comum, isto é, estão “afetados” a uma finalidade pública específica formando, em conjunto, o que se convencionou chamar de Bens de Domínio Público do Estado.

Os bens dominicais, por sua vez, são os que mesmo constituindo patrimônio da União, dos Estados, ou dos Municípios, não possuem destinação a um fim público específico, não estando, portanto, afetados.

A alienação dos bens públicos consiste na transferência da propriedade do bem do Estado para os particulares, de forma remunerada ou gratuita, por meio de doação, permuta, venda, dação em pagamento, entre outros. Contudo, esses instrumentos jurídicos não podem ser utilizados de forma integral ou absoluta no regime dos bens públicos, já que, pertencendo à coletividade, não podem ficar sujeitos à possível dilapidação patrimonial causada por mau trato da coisa pública, efetuado pelo administrador. Daí a necessidade de se observar o princípio da supremacia das regras de direito público.

De forma geral, para a legalidade da alienação, deve-se atender para as seguintes formalidades: existência de interesse público devidamente justificado, autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência nos casos em que for possível a competitividade, ex vi, do artigo 17, I, da Lei nº 8.666/93. Adilson Abreu Dallari discorre sobre o tema, a saber:



*"Dono do bem público municipal é a pessoa jurídica do Município, cuja vontade se expressa pela lei municipal, que, por sua vez, enfeixa a soma das vontades do Executivo e do Legislativo. Razões de ordem lógica exigem que o ato de alienação seja necessariamente precedido de uma autorização legislativa."*

E, mais adiante, continua:

*"Portanto, a Câmara Municipal não pode conferir autorizações "em branco", mas somente pode autorizar cada específica alienação, após apreciar todas as circunstâncias do negócio, ao qual é elementar o valor da avaliação previamente efetuada."*

Note-se que, consoante a legislação e doutrina pátrias, o laudo de avaliação deve instruir o pedido de autorização legislativa, devendo acompanhar a mensagem e o projeto de lei que a Prefeita envia à Câmara Municipal, para exame e deliberação. Dessa forma, caso a Câmara entenda que a destinação que a Prefeita pretende dar não é pertinente, não há que se conceder a autorização legislativa.

Essa autorização do Poder Legislativo, expressa pela aprovação do projeto de lei, além de ser um modo de coibir atos abusivos do Executivo, permite, principalmente, que os Vereadores, representantes do povo, assegurem a participação popular, mesmo que de forma indireta, nas decisões consideradas de fundamental importância para o Município.

A Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, em seu artigo 17 determina as formas de alienações de bens imóveis.

*Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

*I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:*

*d) investidura;*

*§ 3º Entende-se por investidura, para os fins desta lei:*

*I - a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50%*



*(cinquenta por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23 desta lei;*

*Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:*

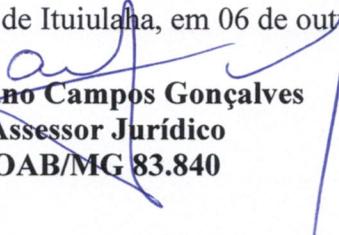
*a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*

Assim sendo, entendemos que, conforme previsto na lei, foi assegurado a todos os interessados o direito de acesso à disputa pela investidura.

Diante do exposto, concluo pela possibilidade, em tese, do Município efetuar alienação do imóvel constante do projeto de Lei, nos termos da Lei nº 8.666/93, desde que cumpridas as seguintes disposições: 1 - Existência de interesse público justificado (art. 17, caput, do aludido diploma legal); 2 - Autorização legislativa e 3 - Avaliação prévia (art. 17, inciso I).

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 06 de outubro de 2022.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 83.840



**MUNICIPIO DE ITUIUTABA**  
O FUTURO CHEGOU  
**Capa de Processo**



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA**

**SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS**

Número do Processo: 16310 / 2021

Data de Abertura: 24/09/2021 14:34:09

Contribuinte: MICHEL DA SILVA GUIMARAES

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 9973-5717

C.N.P.J ou C.P.F: 013.413.586-58

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: SOLICITA AQUISIÇÃO POR INVESTIDURA DE UMA FAIXA AO LADO DO LOTE DE TERRENO URBANO, CADASTRADO SOB O NÚMERO SE-11-08-14 QUADRA 125

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: PAMELA CRISTINA MARQUES SILVA

**PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR**

**ILMO. SENHOR  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA DE  
ITUIUTABA.**

**MICHEL DA SILVA GUIMARÃES**, CPF: 013.413.586-58, residente e/ou domiciliado nesta cidade, na Rua José Lucas de Lima, nº 43 – Bairro Ipiranga, CEP: 38.300-000, vem mui respeitosamente, requerer a V. S<sup>a</sup> se digne determinar ao departamento competente, que se proceda a **AQUISIÇÃO POR INVESTIDURA**, de uma faixa ao lado do lote de terreno urbano, cadastrado sob nº **SE-11-08-11-14**, de propriedade do **MESMO**, sítio a esquina da **Avenida 21 com a Avenida José João Dib**, nº **15 (frente para a Avenida 21) – Centro**, CEP: 38.300-000, pertencente à quadra 125, conforme documentação em anexo.\*\*\*\*\*

**Obs: O requerente solicita a aquisição de faixa de terrenos ao lado do seu lote na esquina da Avenida 21 com a Avenida José João Dib, a qual já se encontra anexada ao seu lote no local.**

**CONTATO: 99631-4008**

Firma reconhecida de corp  
presente conforme Lei 1372  
de 08/10/2018.

Nesses termos,  
Pede Deferimento.

RAUL FERREIRA D. A. FRANÇO  
Chefe de Setor Análise Parc. do Cdc  
Portaria nº 161/2021  
Sec. Municipal de Planejamento

Ituiutaba – MG, em 23 de setembro de 2021.

José da Silva Guimarães  
Requerente

Foi recolhida a taxa de Desmembramento, conforme conhecimento nº 838 893 de 23 de setembro de 2.021.

P/ Diretor do Dep. De Finanças.

AO SECAFI PARA INFORMAR

Ferreira UM

Depto de Fiscalização e Licenciamento

em 28/09/21

ao setor de habitação P/  
criação de cadastro para  
elaboração de memorial descritivo.

Auxiliares topográficos:

Fábio Reis Venceslau MAT: 77909

Júlio Fernando de Oliveira

MAT: 13009

13/10/2021

Seguem anexo  
memorial descritivo  
e croqui da área  
solicitada.

Anal.: 25/05/2022

EGISCLAI TOMAZ DA SILVA  
Chefe Seção -Topografia  
Portaria nº 159/2021  
Sec. Municipal de Planejamento

**MICHEL DA SILVA GUIMARÃES,**

Esta lançado nesta Prefeitura como proprietário, do prédio Residencial nº 15, com área construída de 149,04m<sup>2</sup>, no lote de terreno urbano definitivo nº 14, pertencente a Quadra nº 125, Com área de 172,50m<sup>2</sup>, cadastrado sob nº SE-11-08-11-14, situado nesta cidade, Av 21, Esquina com Av José João Dib, do Centro.

Consta anotado em nossos arquivos os processos na Planilha anexa.

Ao Sr. Secretario.

29/09/2021.

ANTÔNIO FERREIRA DE ALCÂNTARA  
MATRÍCULA 1810

À Seção de Topografia,

Para elaboração de Memorial  
descritivo da área com  
informações em m<sup>2</sup>. 30/09/21

Helio Carlos Miranda de Oliveira  
Secretário Municipal de Planejamento  
Decreto 9703/2021

Será de Parecer anexo.

22/10/22

Cláudia

**Itaú**

## boleto/títulos

R\$ 5,69

situação da transação  
pago em 24/09/2021

cedente

PM ITUIUTABA

código de barras

816300000006 056921522027 109300190013  
347498000004

agência            conta corrente  
0106            61977-8

tipo do pagamento  
Débito em conta corrente

valor do documento  
R\$ 5,69

controle  
202109242244178

**pagamento efetuado em 24/09/2021 às 12:14:48  
via Aplicativo**

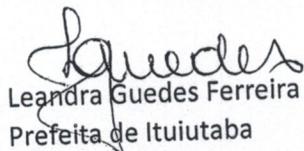
autenticação

8DDEBCBF60FB2216261661DC6AB96BF0DC35DCE1

Autorizo que seja enviado projeto de lei a nossa casa legislativa, para que a requerente adquira o bem por meio de investidura a faixa ao lado do lote de terreno Urbano sob nº. SE- de propriedade da mesma.

A Secretaria Municipal de Planejamento para proceder a avaliação da faixa requerida, e após a Douta Procuradoria para envio de projeto de lei a nossa casa legislativa.

Ituiutaba 16 de Agosto de 2022

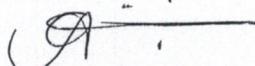
  
Leandra Guedes Ferreira  
Prefeita de Ituiutaba

Segue em anexo a este P.A. o laudo de Análise do imóvel em tela.

06/09/2022

André P. O. Martins  
Mott: 0032

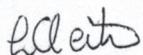
Em tempo, o laudo de Análise está na página 17.



À PROGERAL,

Segue despacho folha nº 18.

15/09/2022.



LAIANE CRISTINA LEITE

Assessora

Protocolo nº 157/21/21

Sec. Municipal de Planejamento

## Resumo da fatura em R\$

Total da fatura anterior	2.586,76
Pagamento efetuado em 26/07/2021	- 2.586,76
Saldo financiado	0,00
Lançamentos atuais	4.528,33
<b>Total desta fatura</b>	<b>4.528,33</b>

CTCE BELO HORIZONTE MG PL15  
MICHEL DA SILVA GUIMARAES  
R JOSE LUCAS DE LIMA 43  
IPIRANGA  
38302-066 ITUIUTABA - MG

PC-10



721109423013917000000134830 130821 Previsão prox. Fechamento: 12/09/2021

Postagem: 13/08/2021  
Vencimento: 25/08/2021  
Emissão: 12/08/2021

03091328

Empresa  
Número da conta

ITUIUTABA TRIANGULO T LTDA ME  
4075.XXXX.XXXX.6095

O total da sua fatura é:  
**R\$ 4.528,33**

Com vencimento em:  
**25/08/2021**

**Limite total de crédito da Empresa** **15.000,00**

Retirada de recursos País(saque) 3.000,00  
Retirada de recursos Exterior(saque) 3.000,00

Preparamos para sua empresa outras opções para pagamento da fatura:

Pagamento para rotativo (a partir de):

**R\$ 679,25**

Parcelas fixas:

**R\$ 718,60**  
+8 x R\$ 718,60

+IOF: R\$ 64,92

Total: R\$ 6.532,32

Veja outras opções de parcelamento no final da sua fatura >>>

Caso você fique em atraso e seja correntista Itaú, poderá ser debitado o valor do "Pagamento para rotativo" com o financiamento do saldo residual na fatura seguinte pelo crédito rotativo. Para cancelar este débito, entre em contato com os Canais Itaú.

Total ao optar pelo pagamento para rotativo: R\$ 4.993,03

O Total acima é composto pelo valor do pagamento para rotativo + valor não pago acrescido de encargos.

Em caso de pagamento entre o pagamento para rotativo e o total, o valor que não foi pago irá para a próxima fatura acrescido de encargos previstos no verso desta fatura.

Caso você pague qualquer valor inferior ao pagamento para rotativo, você estará em atraso e serão cobrados juros, multa e mora.

Receba grátis por e-mail e SMS alertas de fechamento e vencimento da fatura do seu cartão. Acesse [itaubank.com.br/cartoes/cadastre-fatura-digital](http://itaubank.com.br/cartoes/cadastre-fatura-digital)



Banco Itaú S.A. 341-7

Número do Documento

**34191.75207 09142.352526 50451.630003 6 000**

Nome do Pagador/CPF/CNPJ

00120091423/0000179

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ

ITUIUTABA TRIANGULO T LTDA ME - 11.431.980/0001-01

Endereço do Beneficiário

BANCO ITAUCARD S.A - 17.192.451/0001-70

PÇA ALFREDO EGYDIO DE S.ARANHA, 100, TOS 7º A, JABAQUARA - SÃO PAULO - SP

recibo do pagador

175/20091423-5

R\$ 4.528,33

25/08/2021

Autenticação Mecânica

Banco Itaú S.A.		341-7	34191.75207 09142.352526 50451.630003 6 000					recibo do pagador
Local de Pagamento							Data de Vendimento	
Pague sua fatura em qualquer banco, mesmo após a data de vencimento. Dê preferência para o pagamento até a data de vencimento para não gerar encargos e/ou rescisão contratual. Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na próxima fatura.							25/08/2021	
Nome do Beneficiário/ CPF/Endereço							Agenda / Código Beneficiário	
BANCO ITAUCARD S.A - 17.192.451/0001-70							2525/04516-3	
PÇA ALFREDO EGYDIO DE S.ARANHA, 100, TOS 7º A, JABAQUARA - SÃO PAULO - SP								
Data do Documento	Número do Documento		Espécie DOC.	Aceite	Data do Processamento		Nosso Número	
25/08/2021	00120091423/0000179		FT	N	12/08/2021		175/20091423-5	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor		(=) Valor do Documento		
	175	R\$				R\$ 4.528,33		
Instruções de responsabilidade do beneficiário.						(-) Descontos / Abatimentos		
Indique o valor que deseja pagar no campo "Valor Pago". Dê preferência ao pagamento total. Não sendo possível, você terá as seguintes opções: (I) Pagar quantia, a partir do valor constante na opção "Pagamento para Rotativo", financiando o restante pelo crédito rotativo; (II) optar por uma das opções de "Parcelas Fixas", pagando o valor exato da parcela até a data do vencimento; ou (III) se disponível, pagar valor a partir da opção "Pagamento mínimo para financiamento", financiando o restante da Fatura em parcelas iguais, com os mesmos juros de "Parcelas Fixas".						(+) Juros / Multa		
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP						(=) Valor Pago		
ITUIUTABA TRIANGULO T LTDA ME - 11.431.980/0001-01								
R JOSE LUCAS DE LIMA 43 - IPIRANGA - 38302-066 ITUIUTABA - MG								
Sacador Avalista:								

Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação



Verso

**Programa Itaucard Business Rewards**

Saldo de pontos acumulados no programa em 08/2021	24.770
Pontos a expirar no programa em 09/2021	355
Dólar utilizado na conversão dos pontos	5,56
Os pontos adquiridos nesta fatura, após a compensação do pagamento mínimo, serão demonstrados no saldo de pontos da próxima fatura.	

**Lançamentos: compras e saques****MICHEL S GUIMARAES (final 8962)**

DATA	ESTABELECIMENTO	VALOR EM R\$
22/10	MERC PAGO FREE PAS10/10 TURISMO E ENTRETENIMENTO,OSASCO	93,22
26/11	azulvia*K42H12524a09/10 TURISMO E ENTRETENIMENTO,BARUERI	250,00
26/11	azulvia*K42H1253c009/10 TURISMO E ENTRETENIMENTO,BARUERI	170,00
26/11	azulvia*G3XHR424a09/10 TURISMO E ENTRETENIMENTO,BARUERI	700,00
03/05	CLINICA SASSO 04/10 SAÚDE JTUIUTABA	700,00
21/06	MAXIPOPULAR 02/03 SAÚDE JTUIUTABA	54,34
21/06	MAXIPOPULAR SAÚDE JTUIUTABA	- 0,02
13/07	ROVAN VESTUÁRIO JTUIUTABA	170,00
17/07	DECIO DROGARIA SAÚDE JTUIUTABA	136,75
24/07	SUPERMERCADO PONTUAL ALIMENTAÇÃO JTUIUTABA	41,30
24/07	EMBALAGENS TIJUCANA EDUCAÇÃO JTUIUTABA	64,30
24/07	JEFFERSON KESLEY SILVA ALIMENTAÇÃO JTUIUTABA	30,00
26/07	BULK FIT ACA*PAC BULK TURISMO E ENTRETENIMENTO JTUIUTABA	149,00
02/08	BAHAMAS MIX ALIMENTAÇÃO JTUIUTABA	335,62
04/08	ALM VESTUARIO LTDA VESTUÁRIO UBERLÂNDIA	659,30
04/08	REDE ORTO 01/12 SAÚDE	291,74
04/08	CENTER SHOPPING UBERLÂNDIA VEÍCULOS UBERLÂNDIA	12,00

Compra presencial com o uso do cartão e senha.

**Lançamentos: compras e saques**

06/08	SUPERMERCADO PONTUAL ALIMENTAÇÃO JTUIUTABA	248,67
07/08	SUPERMERCADO PONTUAL ALIMENTAÇÃO JTUIUTABA	89,23
09/08	DECIO DROGARIA SAÚDE JTUIUTABA	173,38
10/08	AMERICAN NUTRITION ALIMENTAÇÃO JTUIUTABA	139,00
<b>Lançamentos no cartão (final 8962)</b>		<b>4.507,83</b>

**Lançamentos: produtos e serviços**

DATA	PRODUTOS/ SERVIÇOS	VALOR EM R\$
12/07	ANUIDADE DIFERENCIO4/12	20,50

**Lançamentos produtos e serviços**

<b>20,50</b>
--------------

**Total dos lançamentos atuais****4.528,33****Compras parceladas - próximas faturas**

DATA	ESTABELECIMENTO	VALOR EM R\$
26/11	azulvia*K42H12524a10/10	250,00
26/11	azulvia*K42H1253c010/10	170,00
26/11	azulvia*G3XHR424a10/10	700,00
03/05	CLINICA SASSO 05/10	700,00
21/06	MAXIPOPULAR 03/03	54,34
12/07	ANUIDADE DIFERENCIO5/12	20,50
04/08	REDE ORTO 02/12	291,74
<b>Próxima fatura</b>		<b>2.186,58</b>
<b>Demais faturas</b>		<b>6.560,90</b>
<b>Total para próximas faturas</b>		<b>8.747,48</b>

**Encargos cobrados nesta fatura**

Juros do rotativo	11,57 %	0,00
Juros de mora	1,01 % a.m.	0,00
Multa por atraso	2,00 %	0,00
IOF de financiamento (0,38 % + 0,0041 % a.d.)	0,00	

**Fique atento aos encargos para o próximo período** (25/08 a 24/09)**Juros Máximos do contrato 11,57 % am 278,87 % aa**

3003 0030 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 720 0030 (demais localidades, somente chamadas de telefone fixo)

Todos os dias, 24h por dia.

Consultas, informações e serviços transacionais.

Acesse [itau.com.br/empresas/cartoes](http://itau.com.br/empresas/cartoes)  
ou utilize os caixas eletrônicos

**SAC 0800 724 4845**

reclamações, cancelamentos e informações gerais. Todos os dias, 24h.

**Ouvidoria 0800 570 0011**

se não ficar satisfeito com a solução apresentada, de posse do protocolo, contate a Ouvidoria. Dias úteis, das 9h às 18h.

**Deficiente auditivo/fala 0800 724 4838**

Todos os dias, 24h

Em atendimento à lei 12.007/09, declaramos que, com exceção dos débitos desta fatura e de despesas eventualmente contestados, os valores lançados nas faturas anteriores estão quitados. Esta declaração substitui os compromissos anteriores.

Você pode pagar sua fatura em qualquer agência bancária, pelo app ou pelo Itaú na internet. Caso você não receba sua fatura antes de seu vencimento, consulte todas as informações e suas opções nas nossas fárias e elenques.

Escolha a melhor forma de pagar sua fatura:

Pagamento total: é sempre a melhor opção porque não há cobrança de juros.

**Pagamento para rotativo:** você pode pagar o valor indicado no box ou um valor entre o valor indicado no box e o valor total da fatura e financeirar o saldo restante pelo crédito rotativo. O saldo será cobrado na fatura seguinte com encargos (juros + IOF). Consulte a taxa aplicável no CET antes da contratação.

**Parcelas fixas:** você pode parcelar sua fatura em parcelas fixas, conforme opções oferecidas. Para contratar, você precisa pagar o valor total da fatura e financeirar o saldo restante do parcelamento que você escolher. Este parcelamento não é sujeito ao limite de valor total da fatura no momento da contratação e as demais transações serão anotadas normalmente nas faturas seguintes. As parcelas fixas só podem ser pagas a partir da data de vencimento da fatura.

**Parcelamento mínimo para financiamento:** você pode pagar o valor indicado no box ou um valor acima do indicado no box se não for o valor total das parcelas fixas.

**Parcelas:** se você é dono da fatura, não contrate um parcelamento de parcelas fixas ou pagar uma vez menor que o pagamento total da fatura ou pagamento mínimo para financiamento (o que disponivel) até a data de vencimento da fatura, você estará em atraso e vai ter que pagar encargos (juros) para renegociar os débitos da fatura como "juros mais um de financiamento". Juros moratórios de 1% ao mês capitalizados diariamente computados desde da data do vencimento até a data de pagamento. O limite de 2% sobre os valores será aberto e não haverá

Este parcelamento não inclui parcelamentos da fatura e crédito pessoal contratados com seguros, parcelas de anuidade, negócios contábeis, administrativos e valores decorrentes de título de captação, privativo de seguro e assistência, devendo esses valores serem pagos mensalmente na fatura do cartão. Para contratar, é necessário pagar o valor exato da 1ª parcela da noite escolhida. Após a contratação, as parcelas serão prestadas em sua fatura do cartão mensalmente. Caso deseje cancelar o Parcelamento do Saldo do Cartão, a operação será extornada e o saldo em aberto será lançado de forma integral na próxima fatura. Não será possível manter as mesmas condições das operações e parcelamentos que foram incluídos no saldo do Parcelamento do Saldo do Cartão.

IOF: se você contratar operações de crédito com a gente, será devido IOF sobre esses valores.

**Atenção:** se você precisar pagar sua fatura em atraso, ligue para central de atendimento e consulte o valor atualizado do saldo da sua fatura (contingente), e imediatamente realize o pagamento. Se você quiser pagar um valor inferior ao saldo atualizado, você só fará a diferença em encargos.

**Importante:** se você ficar em atraso e for correntista do Itaú Unibanco, para evitar acumular encargos e o bloqueio do seu cartão, pode sermos debitado da sua conta o valor previsto no seu pagamento para rotativo (ou o pagamento mínimo para a fatura, quando disponível), sem querer cancelar essa autorização, procure a agência Itaú mais próxima até a data da vencimento.

**Limite para saque (fretada do recurso):** os limites informados são valores máximos e estão sujeitos à análise de crédito no momento da solicitação.

**Atenção:** sua senha é pessoal e intransferível. Não divulgue para terceiros. Se você perder ou roubar seu cartão, informe imediatamente pra gente: central de atendimento ou bloco o bloco. Antes de contratar qualquer operação de crédito, consulte o seu CET em sua fatura ou nos canais de contratação.

Se tiver qualquer dúvida, consulte as condições gerais do seu contrato no site [www.itaucard.com.br](http://www.itaucard.com.br).

Banco Itaucard S.A., CNPJ 17.192.451/0001-70, Instituição financeira com sede na Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, 7º andar, Parque Jabaquara, São Paulo-SP.

Parcelamento do saldo do cartão: se disponível, você pode contratar este parcelamento que é composto pelo total da fatura atual, de valor total das parcelas fixas e crédito pessoal contratadas com seguros e/ou compras parceladas com e sem juros.



## Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certifico para os devidos fins, que revendo nesta exatoria as inscrições de contribuintes, constatei que **MICHEL DA SILVA GUIMARÃES**, inscrito no CPF nº<sup>013.413.586-58</sup>, não possui nenhum débito pendente perante esta Autarquia até a presente data.

A presente certidão refere-se apenas ao contribuinte supracitado, e possui a validade de 30 (trinta) dias.

Fica ressalvado o direito da Autarquia Municipal de cobrar quaisquer outros débitos que venham a ser apurados após a expedição da referida certidão.

O referido é verdade e dou fé.

Ituiutaba-MG, 2 de setembro de 2021.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Lidiâne".

LIDIANE APARECIDA SILVA  
GERENTE DO SISTEMA COMERCIAL



MUNICIPIO DE ITUIUTABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
Departamento de Receita  
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 302319/2021

Data Geração: 24/09/2021

Data Valdade: 24/12/2021

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

### Identificação

Crc 72645

Contribuinte MICHEL DA SILVA GUIMARAES

CNPJ ou CPF 013.413.586-58

Inscrição Estadual ou RG

Endereço 38302-066 - Rua JOSE LUCAS DE LIMA, 43

Bairro IPIRANGA Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 24/09/2021

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 302319/2021

Inscrição: 72645

**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

# 3º Cartório de Notas

Izabela Ferrer Linhares  
Tabeliã Titular

FOLHA: 049

## ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA QUE FAZEM ARISTONIDIO GONÇALVES DE CASTRO S/M E OUTROS, A FAVOR DE MICHEL DA SILVA GUIMARAES, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:-

Saibam quantos este Instrumento Público virem que, em 31 (trinta e um) de agosto de 2021 (dois mil e vinte e um) neste 3º Tabelionato de Notas de Ituiutaba/MG, localizado na Avenida 11, nº 1240, Bairro Centro, CEP: 38300-142, Ituiutaba/MG, endereço eletrônico: cartoriodenotasterceiro@gmail.com, compareceram perante mim, José Vicente de Menezes Neto Escrevente, as partes justas e accordadas entre si, a saber, como: Outorgantes vendedores: **ARISTONIDIO GONÇALVES DE CASTRO**, brasileiro, aposentado, natural de Ituiutaba, nascido em 04/03/1954, filho de Altamiro Gonçalves de Castro e Antonia Odilia de Castro, portador da Carteira de Identidade nº **MG-3.193.724-PC/MG**, CPF nº **351.730.846-34** e s/m **VANUZA TARGINO FELIX CASTRO**, brasileira, doméstica, natural de Iturama - MG, nascida em 25/04/1976, filha de Avany Targino Felix e Severino Felix Sobrinho, portadora da Carteira de Identidade nº **MG-13.238.900-SSP/MG**, CPF nº **081.662.996-07**, casados desde 05/06/1992, sob o regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei do Divórcio 6.515/77, conforme consta da certidão de casamento - matrícula nº 0359560155 1992 2 00032 071 0009291 12, expedida pelo Serviço Registral das Pessoas Naturais de Ituiutaba - MG, residentes e domiciliados na rua Doutor Carlos Alberto Vilela Junqueira, nº 289, Bairro Nova Ituiutaba I, Ituiutaba, Minas Gerais, declaram que não possui endereço eletrônico; **ADEILTON GONÇALVES DE CASTRO**, brasileiro, ajudante geral, solteiro, certidão de nascimento - matrícula nº 0359560155 1971 1 00088 130 0073514 21, expedida pelo Serviço Registral das Pessoas Naturais da Comarca de Ituiutaba-MG, declara que seu estado civil permanece inalterado até a presente data, natural de Ituiutaba, nascido em 20/10/1966, filho de Altamiro Gonçalves de Castro e Antonia Odilia de Castro, portador da Carteira de Identidade nº **MG-4.273.975-PC/MG**, CPF nº **594.917.106-30**, com anuência de sua companheira **SOLANGE DA COSTA**, brasileira, do lar, solteira, certidão de nascimento - matrícula nº 027177 01 55 1978 1 00007 121 0006567 59, expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Itumbiara - 2ª Circunscrição - GO, declara que seu estado civil permanece inalterado até a presente data, natural de Ituiutaba, nascida em 14/10/1969, filha de Sebastião da Costa e Terezinha Itelvina de Araujo, portadora da Carteira de Identidade nº **M-8.134.919-SSP/MG**, CPF nº **076.159.256-30**, os quais declaram que mantém relacionamento estável, estabelecido com objeto de constituição de família, nos termos do artigo 1.723 do Código Civil Brasileiro, residentes e domiciliados na Avenida Vinte e Um, nº 15, fundos, Centro, Ituiutaba, Minas Gerais; **SEBASTIÃO DONIZETE GONÇALVES DE CASTRO**, brasileiro, aposentado, solteiro, certidão de nascimento - matrícula nº 0359560155 1971 1 00088 130 0073515 00, expedido pelo Serviço Registral das Pessoas Naturais de Ituiutaba - MG, declara que seu estado civil permanece inalterado até a presente data, e que não possui relacionamento que configure união estável, nas condições previstas no artigo 1.723 do Código Civil Brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG de nº **MG-6.685.897-SSP/MG**, inscrito no CPF/MF sob o nº **808.724.506-78**, residente e domiciliado na Avenida José João Dib, número 15, Bairro Centro, Ituiutaba, Minas Gerais; e de outro lado, como Outorgado comprador: **MICHEL DA SILVA GUIMARAES**, brasileiro, empresário, solteiro, certidão de nascimento - matrícula nº 0359560155 1981 1 00028 472 0018842 88, expedida pelo Serviço Registral das Pessoas Naturais da Comarca de Ituiutaba-MG, filho de José Divino Guimarães e Maria Helena Guimarães, portador da Carteira de Identidade RG de nº **MG-11.085.027-SSP-MG**, inscrito no CPF/MF sob o nº **013.413.586-58**, nascido em

14/02/1981, residente e domiciliado na Rua José Lucas de Lima, nº 43, Bairro Ipiranga, Ituiutaba, Minas Gerais; as partes são capazes e se identificaram como as próprias, conforme documentação apresentada no original, cujas cópias ficam arquivadas nesta Serventia Notarial, o que dou fé. A seguir, pelos outorgantes vendedores me foi dito que à justo título são senhores e legítimos possuidores do **LOTE DE TERRENO URBANO**, definitivo, de referência cadastral nº 14, situado nesta cidade de **ITUIUTABA, MINAS GERAIS**, na esquina da Avenida 21 com a Avenida José João Dib, cadastrado sob o nº **SE-11.08.11.14**, com a área de **172,50 m<sup>2</sup>**, pertencente a quadra nº 125 do Centro, formada pelas ruas Particular e 40 e Avenidas 21 e José João Dib, com as seguintes medidas e confrontações: **5,00** metros de frente para a avenida 21; **12,82** metros na face oposta a esta avenida, confrontando com o lote de referência cadastral nº 14A; **19,69** metros de frente para a avenida José João Dib; e finalmente, **18,72** metros na face oposta a estas avenida, confrontando com o lote de referência cadastral nº 13, com benfeitorias constantes de um Prédio Residencial de nº 15 (frente para a avenida 21), com a área construída de **64,53 m<sup>2</sup>**, com paredes de alvenária, com um só pavimento. **Imóvel esse devidamente registrado no 1º SRI local, no livro nº 02 de Registro Geral, conforme matrícula nº 21.929, do 1º SRI local, de 23/07/2021.** Pelos Outorgantes Vendedores, me foi dito e declarado, que possuindo o imóvel antes descrito e caracterizado, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional, estão justos e contratados para vendê-lo, ao Outorgado Comprador, como por meio desta escritura e na sua melhor forma de direito, efetivamente vendido o tem, pelo preço certo, e ajustado de **R\$ 85.000,00** (oitenta e cinco mil reais), que os outorgantes vendedores declararam ja haverem recibo dele outorgado comprador, e de cuja quantia dão a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação de pagos e satisfeitos, para nada mais reclamarem, exigirem ou repetirem em tempo algum; sendo que desde já transfere ao ora Outorgado Comprador toda a posse, jus, domínio, direitos e ações que sobre o antes referido imóvel tinha e exercia, para que dele o mesmo Comprador possa usar, gozar e dispor livremente, como seu que é, e fica sendo, doravante por força desta escritura e da cláusula "**CONSTITUTI**", obrigando-se os Outorgantes Vendedores, por si e seus herdeiros e/ou legais sucessores a fazer a presente transação sempre boa, firme e valiosa, isenta de dúvidas, e a responder pela evicção de direitos, se chamada à autoria. A seguir, pelo outorgado comprador, MICHEL DA SILVA GUIMARAES, já qualificado, me foi dito que aceita esta escritura, nos termos em que se acha redigida, sem qualquer restrição. Declaram as partes sob as penas da lei, que as Certidões que comprovam o estado civil apresentadas e aqui arquivadas, seu conteúdo permanece inalterado até a presente data. Foram-me apresentados à transcrição, os seguintes documentos:- "Exibiram-me as certidões negativas de débitos para com a Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal, negativas de feitos ajuizados cíveis e criminais do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, negativas da Justiça Federal-Tribunal Regional Federal da 1ª Região Subseção Judiciária de Minas Gerais, negativas de débitos trabalhistas, negativas de ações trabalhistas, sendo que não foi possível a emissão via internet da certidão tributária negativa da receita estadual de Minas Gerais, em nome do outorgante Sebastião Donizete Gonçalves de Castro, podendo a mesma ser positiva, diante do exposto o outorgado comprador, dispensa o outorgante da apresentação da referida certidão, ciente dos risco inerentes a essa dispensa, certidão negativa de ônus reais, legais ou convencionais, ações reais, pessoais reipersecutórias, ou seja, as que preceituam o ítem IV, do decreto nº 93.240, de 09.09.86, que regulamentou a Lei nº 7.433 de 18.12.85, as quais ficam fazendo parte integrante da presente escritura e como se nela estivessem literalmente transcritas, examinadas e aceitas pelo outorgado tais como nelas se contêm. Declara o outorgado comprador, sob as penas da lei que não é pessoa politicamente exposta, pois nos últimos 5 (cinco) anos, não desempenhou cargo, emprego ou função relevante, compreendendo os órgãos e cargos, eletivos ou não, nas entidades da administração direta ou Indireta ou nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, das esferas Federal, Estadual e Municipal, e que não tem vínculo ou relacionamento próximo com pessoa politicamente exposta. Em cumprimento ao Provimento nº 39/2014 do CNJ, foi realizada consulta a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, em nome dos outorgantes, Certidão da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, com resultados NEGATIVOS Hash números ee52. 735e. 3f28. e5e4. 7c29. 1717. f4da. f7ec. f81f. 2721. Hash: d42f. 5963. bb53. df7f. d70b. 166b. 4440. 652a. 1bf0. ab74. Hash: ce22. 6b4f. bc46. dc13. 6774. 9c5f. 2d2f. 0c7e. 37bd. 6f30. Hash: a154. 3b1a. 97d6.

# 3º Cartório de Notas

Izabela Ferrer Linhares  
Tabeliã Titular

FOLHA: 050

6220. f3b6. d463. e9b0. 3149. c31f. 46e4. Hash: 4d6d. 1724. ba45. ed56. adaf. 5ddf. 9e59. 4cef. 68f1. effd, aqui arquivadas. A informação negativa não significa a inexistência de indisponibilidades decretadas anteriormente à 01/06/2.012. Eventuais indisponibilidades relacionadas referem-se apenas às ordens que foram cadastradas a partir da mesma data. Declararam os Outorgantes, sob responsabilidade civil e criminal que inexistem ônus e ação judicial fundada em direito real ou pessoal, bem como quaisquer outras que venham recair sobre o imóvel desta escritura, colocando assim, o outorgado comprador a paz e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, inclusive com referência a débitos anteriores com repartições públicas e autárquicas, que porventura venham surgir, deixando assim de apresentar as demais certidões de que trata a Lei nº 7.433 de 18.12.85, conforme faculta o Provimento Conjunto nr. 93/2020/CGJ/MG, o que foi expressamente aceito pelo comprador, efetuado os pagamentos e exibindo as certidões negativas. O ITBI - IdOrigem nº 30875 e demais taxas, foram recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal de Ituiutaba-MG, na importância total de R\$.1.711,39 (hum mil setecentos e onze reais e trinta e nove centavos) em data de 19/08/2021, conforme guia de número 13458668, devidamente paga por meio de débito na conta 61977-8, agência 0106 do Banco Itau, e aqui arquivada. "Emitida a Declaração Sobre Operação Imobiliária, conforme IN/SRF/050 de 30/10/1995". Os comparecentes a este ato, autorizam ao Sr. Oficial do Registro de Imóveis competente, a proceder em seus livros, matrículas e onde mais necessário sejam, registros, baixas, anotações e averbações que se tornarem mister. Valores Quantidade: 1 - (Código: 1411-8 - Escritura com conteúdo financeiro) - Emolumentos: R\$ 1.358,30 (mil, trezentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos); Recompe: R\$ 81,49 (oitenta e um reais e quarenta e nove centavos); Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 554,77 (quinhentos e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos); ISS: R\$ 54,33 (cinquenta e quatro reais e trinta e três centavos) - Valor total: R\$ 2.048,89 (dois mil e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos). Quantidade: 28 - (Código: 8101-8 - Arquivamento) - Emolumentos: R\$ 183,96 (cento e oitenta e três reais e noventa e seis centavos); Recompe: R\$ 10,92 (dez reais e noventa e dois centavos); Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 61,04 (sessenta e um reais e quatro centavos); ISS: R\$ 7,28 (sete reais e vinte e oito centavos) - Valor total: R\$ 263,20 (duzentos e sessenta e três reais e vinte centavos). Valor Total: Emolumentos: R\$ 1.542,26 (mil, quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos); Recompe: R\$ 92,41 (noventa e dois reais e quarenta e um centavos); Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 615,81 (seiscentos e quinze reais e oitenta e um centavos); ISS: R\$ 61,61 (sessenta e um reais e sessenta e um centavos) - Valor total: R\$ 2.312,09 (dois mil, trezentos e doze reais e nove centavos). Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei a presente escritura pública, que depois de lhes ser lida e achada em tudo conforme, outorgou, aceita e assina. Fica dispensada a presença das testemunhas a teor do disposto no artigo 215, § 5º, da Lei Federal N.º 10.406 de 10-01-2002, Código Civil Brasileiro. - Eu, José Vicente de Menezes Neto, Escrevente que a digitei. Eu, IZABELA FERRER LINHARES, TABELIÃ que a fiz digitar subscrevo e assino. (aa)ARISTONIDIO GONÇALVES DE CASTRO, VANUZA TARGINO FELIX CASTRO, ADEILTON GONÇALVES DE CASTRO, SOLANGE DA COSTA, SEBASTIÃO DONIZETE GONÇALVES DE CASTRO, MICHEL DA SILVA GUIMARAES; Trasladada em seguida.

Ituiutaba, quarta-feira, 1 de setembro de 2021

EM TESTO.

DA VERDADE.

José Vicente de Menezes Neto,

Escrevente

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça  
Terceiro Tabelionato de Notas de Ituiutaba - MG

Selo de Fiscalização: EUK79800

Código de Segurança: 8974.0943.4545.7138

Quantidade de Atos: 29



Ato(s) praticado(s) por: José Vicente de Menezes Neto - Escrevente

Emol.: R\$ 1.624,67; Taxa de Fiscalização: R\$ 615,81; Total: R\$ 2.250,48; ISS: R\$ 61,61

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

<https://selos.tjmg.jus.br> | Selo de Fiscalização nº 2051

DA FISCALIZAÇÃO

EM ITAÚ



Proprietário

MICHEL DA SILVA GUIMARÃES

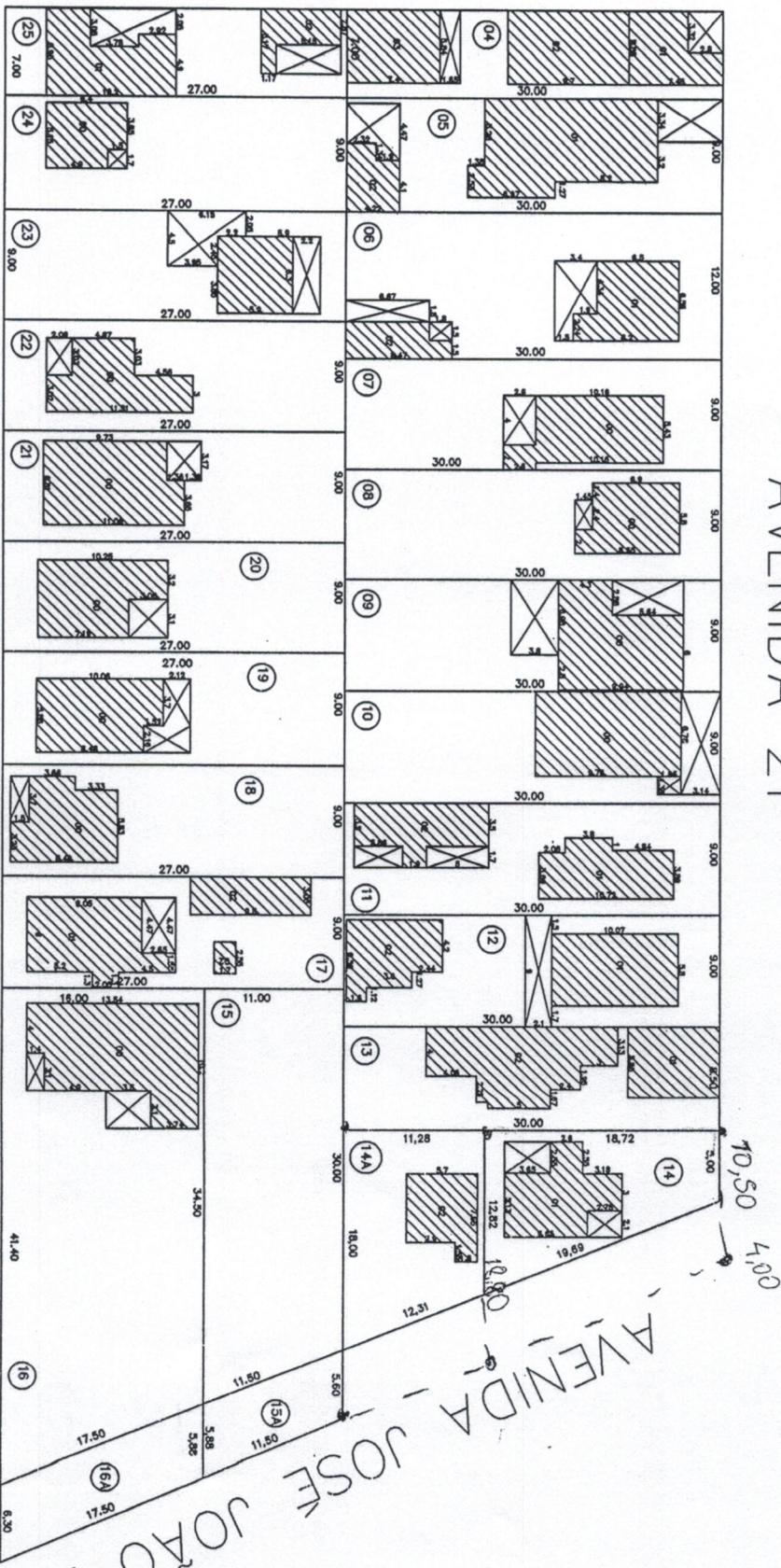
Compromissário ou Ocupante

1 GUIA ITBI - 19/08/2021

2 Cod. Lograd.	Nome do Logradouro						
	AVN	21 COM A AVENIDA JOSÉ JOÃO DIB					
3 Num. Casa	15	Andar	A	TipoDoc:			
		p/ AVENIDA 21		NroDoc:			
4 Endereço de Remessa	5 Cidade			6 CEP			
7 Cod. Bairro	Nome do Bairro			8 Imposto			
	CENTRO QD=125			1. Predial 1. 1. Predial 2. Territorial			
9 Quadrante	10 Quadricula	11 Setor	12 Quadra	13 Lote	14 Unidade	15 REL.	16 Part.
SE	11	08	11	14	000	0	1
17 Munic	18 EST.	19 União	20 Água	21 Esgoto	R.ELET	23 TEL	24 IPub
0	0	0	1	1	1	1	1
25 Pav.	26 L.Pub.	27 Quadra	28 Lote				
1	1	11	14				
Posição na Quadra							
1. Esquina 2. Meio de Quadrado 3. Encravado	29 1	30 2	31 3	32 4	33 5	34 4	35 2
ConEdificacao							
1. Utilizável 2. Reforma 3. Ruina 4. Inadequad	36 1	37 1	38 1	39 2	40 1	41 1	42 1
Coleta de Lixo							
1. Não Passa o Veículo Coletor Passa regularmente 3. Passa Esporadicamente	44 2	45 2	46 3	47 1	48 1	49 5	50 3
Rev. Externo	Rev. Interno	Acab. Externo	Acab. Interno	Piso	Forro	Conserv.	
1. Mad. Padrão 2. Ferro 3. Alumínio 4. Mad. Especial 5. Especial	1. Sem 2. Reboco 3. Massa 4. Mat.Cerâmica 5. Especial	1. Sem 2. Reboco 3. Massa 4. Mat.Cerâmica 5. Especial	1. S 2. Caiaç 3. Pint. Simples 4. Pint. Lavável 5. Especial	1. Sem 2. Caiação 3. Pint. Simples 4. Pint. Lavável 5. Especial	1. Rústi 2. Tijolo / Ciment 3. Taco 4. Mat. Cerâmico 5. Mat. Sintético 6. Assoalho 7. Especial	1. Sem 2. Mad.Padrão/Chapa 3. Gesso 4. Laje Aparent 5. Laje Rebocad 6. Mad. Especial 7. Especial	1. Nova 2. Boa 3. Regular 4. Má
Isenção	61 Área do Terreno 172,50	62 Testada 5,00	63 Fator K 57,90	OR.Total			
0. Normal 1. Isento de Imposto 2. Isento de Taxa 3. Isento Total 4. Exlogica	65 Área da Edificação 149,04	66 Fração Ideal 0,6710000	Referencia Cadastral				
64 0	NroProcesso GEOSYSTEM	Averbado 64,53m <sup>2</sup> ; PROC.9449/20=DESMEMBRAMENTO(Lotes 14 e 14A); PROC.16310/21=AQUISIÇÃO FAIXA POR INVESTIDURA.					

SE-11-08-11  
QUADRA 125 DA CIDADE

A V E N I D A 21

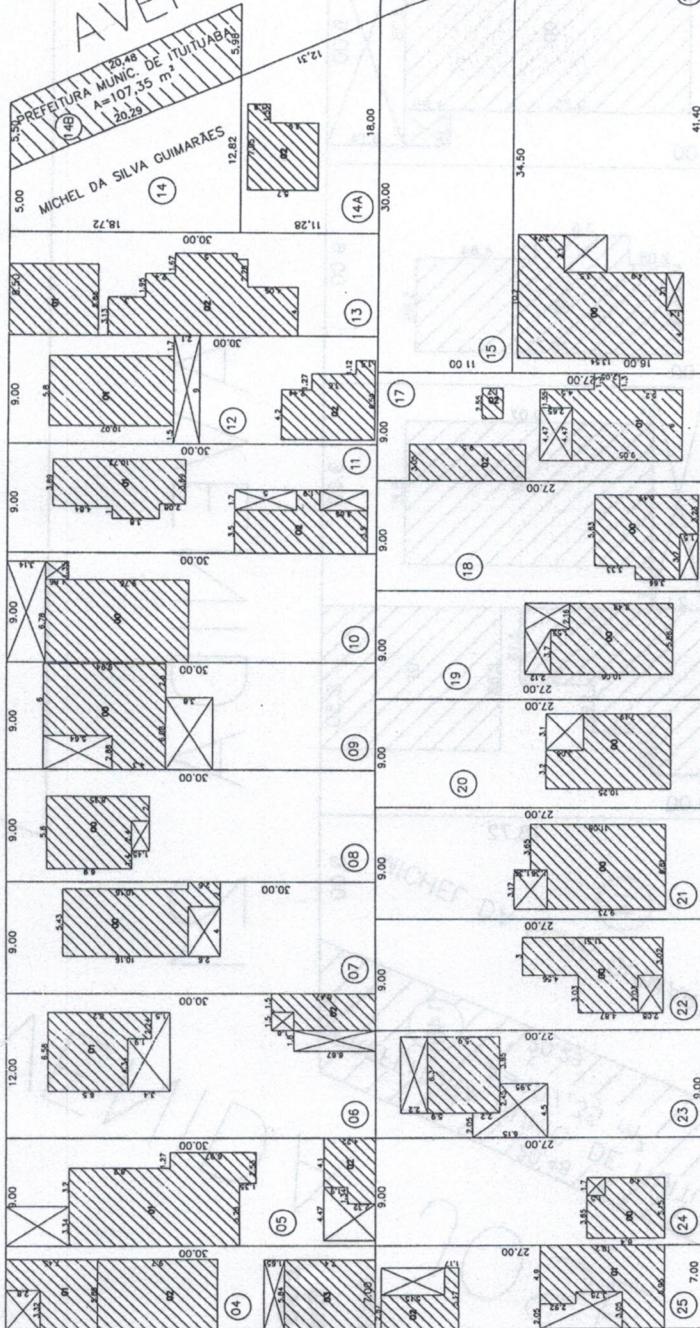


RUA PARTICULAR

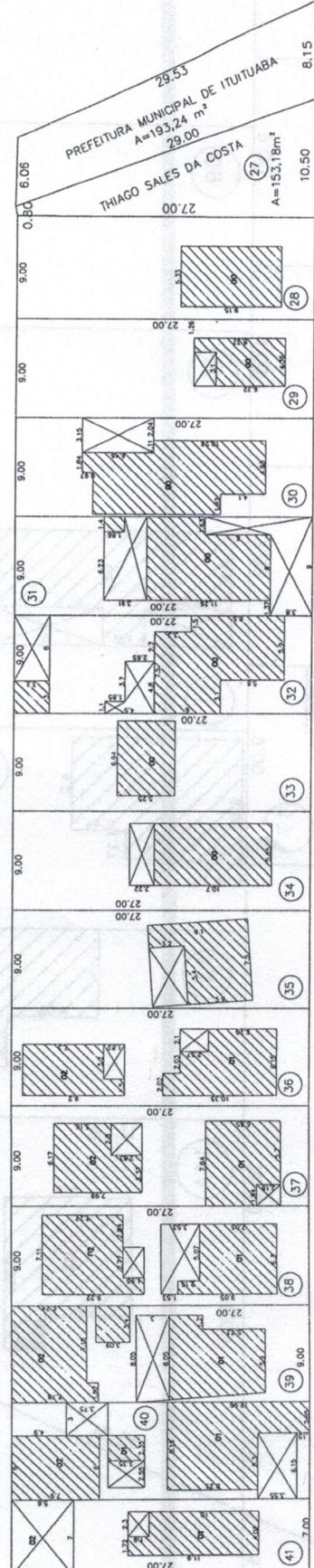
A V E N I D A - J O S E J O A O D A C I D A D E

RUA 40

## AVENIDA 21

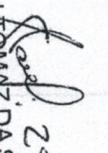


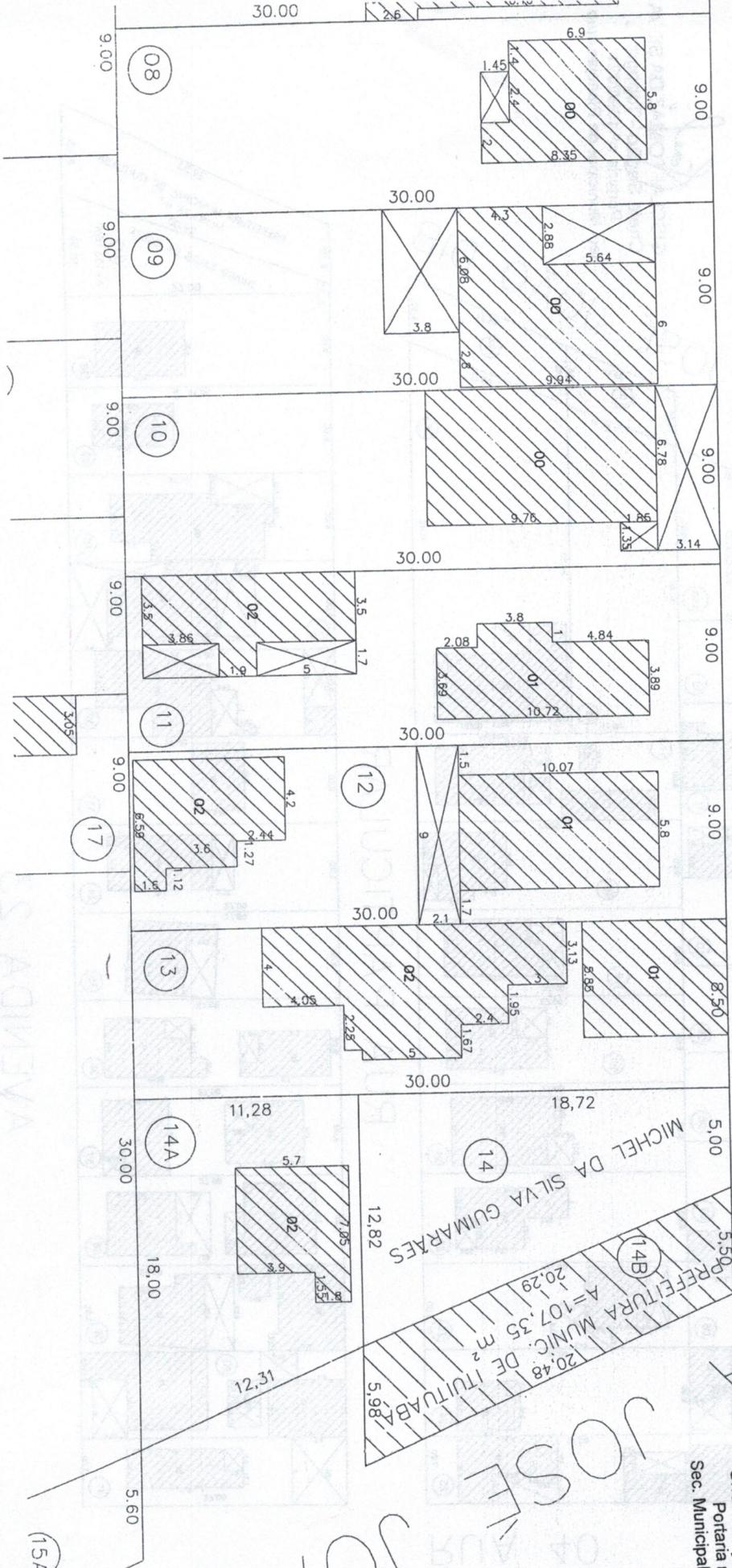
## RUA PARTICULAR



## AVENIDA 23

# AVENIDA 21

  
 EGISCLAI TOMAZ DA SILVA  
 Chefe Sesão - Topografia  
 Portaria nº 159/2021  
 Sec. Municipal de Planejamento



# **MEMORIAL DESCritivo**

**PROPRIETÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG

**IMÓVEL:** URBANO

**CADASTRO:** SE-11-08-11-14B

**ÁREA:**..... 107,35m<sup>2</sup>

**BAIRRO:** CENTRO

## **DESCRIÇÃO DA ÁREA**

Lote de terreno urbano denominado definitivo nº 14B da quadra nº 25 entre as Ruas 40, Avenida 21, Avenida José João Dib, e Rua Particular.

Inicia-se na no alinhamento da Avenida 21 com o Lote 14 se segue confrontando com o Lote 14 por uma extensão de 20,29 metros; daí segue a esquerda confrontando com a Avenida José João Dib por uma extensão de 5,98 metros; daí segue a esquerda confrontando ainda com a Avenida José João Dib por uma extensão de 20,48 metros e finalmente segue a esquerda no alinhamento da Avenida 21 por uma extensão de 5,50 metros até alcançar ponto de início, onde fechou-se este perímetro com 52,25metros e totalizando 107,35 metros quadrados.

Ituiutaba/MG 25 de maio de 2022

  
EGISCLÁ TOMAZ DA SILVA  
Chefe Seção - Topografia  
Portaria nº 159/2021  
Sec. Municipal de Planejamento



## PREFEITURA DE ITUIUTABA

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

públicos confinantes com essas propriedades é obrigada a transferi-las aos particulares lindeiros, mediante o recebimento de seu justo valor.”

O instituto se encontra positivado no artigo 76, I, alínea “d”, da Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), e delineada às minúcias no § 5º do referido dispositivo, *in verbis*:

*Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

- (...)
- d) *investidura*
- (...)

*§ 5º Entende-se por investidura, para os fins desta Lei, a:*

I - alienação, ao proprietário de imóvel lindeiro, de área remanescente ou resultante de obra pública que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço que não seja inferior ao da avaliação nem superior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo permitido para dispensa de licitação de bens e serviços previsto nesta Lei;

II - alienação, ao legítimo possuidor direto ou, na falta dele, ao poder público, de imóvel para fins residenciais construído em núcleo urbano anexo a usina hidrelétrica, desde que considerado dispensável na fase de operação da usina e que não integre a categoria de bens reversíveis ao final da concessão.

Portanto, nas condições especialíssimas que a Lei aponta, reproduzidas acima, está a Administração Pública autorizada a promover a alienação "direta" ao particular lindeiro de área remanescente de obra pública ou ao possuidor de imóvel residencial descrito no inciso II, haja vista sua previsão de dispensa, desde que precedidas de avaliação e prévia autorização legislativa.

Para fazer jus ao direito percorrido é necessário se averiguar se o imóvel pretendido pela requerente se enquadra no conceito de área inaproveitável, tal como delineada no inciso I do artigo supratranscrito.

Para tanto, nos utilizamos da Lei Municipal nº 4.695, de 04 de dezembro de 2019, que Institui o Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município de Ituiutaba,



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS**

que preconiza em seu artigo 19-A qual é a área mínima de cada lote no município de Ituiutaba, a saber:

*19-A. Os lotes das áreas urbanas do município deverão ter área mínima de 160,00m<sup>2</sup> (cento e sessenta metros quadrados) com testada mínima de 8,00m (oito metros).*

Ao observamos o croqui juntado ao processo administrativo, e a declaração firmada pela Secretaria Municipal de Planejamento, em 25 de maio de 2022, podemos perceber que a faixa de terreno possui 107,35m<sup>2</sup>, sendo assim inaproveitável conforme o Plano Diretor Físico do Município de Ituiutaba.

**3. CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, esta Procuradoria Geral ENTENDE pela possibilidade da alienação do imóvel à requerente por meio de investidura, desde que precedida de avaliação e prévia autorização legislativa.

É o parecer. S.M.J

Prefeitura de Ituiutaba, 22 de junho de 2022.

JÉSSICA DAIANA FARIA DE SOUZA  
Procuradora Geral

SILVIO REZENDE GOUVEIA FILHO  
Procurador Adjunto do Processo  
Administrativo e do Contencioso em Geral

## DESPACHO

PA 16310/2021

Ituiutaba, 14 de setembro de 2022.

À Procuradoria Geral do Município,

O presente processo administrativo trata-se da solicitação de **Michel da Silva Guimarães**, para aquisição por investidura de uma faixa de terreno ao lado de seu imóvel, faixa essa que pertence ao Município de Ituiutaba, cadastrada sob o nº SE 11-08-11-14B.

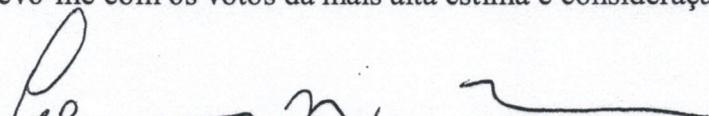
Após a inserção de documentação pertinente e análise dos autos, o processo foi remetido à Procuradoria Geral do Município de Ituiutaba (PROGERAL), que proferiu o parecer de nº 260/2022, folhas 15 e 16 deste PA, oportunidade que entendeu pela possibilidade da alienação do imóvel à requerente por meio de investidura, desde que precedida de avaliação e prévia autorização legislativa.

Na mesma esteira de raciocínio, manifestou a Excelentíssima Prefeita Leandra Guedes Ferreira, solicitando que a Secretaria Municipal de Planejamento procedesse com a avaliação da faixa requerida em questão, e após encaminhar à PROGERAL, para envio de Projeto de Lei a Câmara Municipal de Ituiutaba.

Em razão do exposto, segue anexo laudo de avaliação constante na folha 17 desse PA.

Remetam-se os autos a PROGERAL para prosseguimento.

Subscrevo-me com os votos da mais alta estima e consideração.



**Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Decreto 10.301/2022